

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA / DFD

Secretaria ou Órgão Requisitante: Secretaria de Estado da Educação
Responsável pela Demanda: Departamento de Alimentação Escolar
E-mail: dae.seduc@educ.se.gov.br
Telefone: (79) 3194-3308

1 Contexto da demanda e justificativa da necessidade da contratação pública (art. 22, I “a” e “c”, do Decreto Estadual nº 342/2023)

1.1 Situação atual

O Estado de Sergipe possui 319 unidades escolares estaduais; contudo, a presente contratação contemplará as escolas do ensino médio vinculadas à Diretoria Regional de Educação de Aracaju (DEA). A iniciativa está alinhada às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e observa os princípios estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, por meio da Secretaria de Estado da Educação (SEED).

A alimentação escolar ofertada diariamente deve atender à totalidade dos estudantes matriculados no ano letivo, garantindo qualidade nutricional e regularidade no fornecimento. Ressalta-se que, atualmente, encontram-se vigentes as Chamadas Públicas DP nº 0340/2025 e DP nº 0418/2025.

1.2 Motivação/Justificativa da Demanda

A aquisição do produto mel de abelha é para atendimento das escolas da rede pública estadual de ensino da Diretoria Regional de Educação de Aracaju –DEA, respeitando os hábitos alimentares da região, que visa promover o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial dos alunos, além de contribuir para sua aprendizagem, rendimento escolar e formação de hábitos alimentares saudáveis.

A presente chamada pública tem como público alvo os empreendedores (as) familiares rurais (**EFR**), classificados como grupos formais, devidamente identificados por meio do cadastro nacional da agricultura familiar (CAF/JURÍDICA), em conformidade com a Lei nº.11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020.

Sendo a intenção do Governo Federal criar possibilidades para incluir os produtos oriundos da Agricultura Familiar, notadamente dos Assentamentos da Reforma Agrária, favorecendo assim a participação direta ou indireta do Agricultor familiar no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Insta frisar a necessidade da abertura de um novo processo de aquisição para garantir o cumprimento das exigências nutricionais dos alunos e para compor os cardápios elaborados pelos profissionais de nutrição do Departamento de Alimentação Escolar – DAE, de acordo com as diretrizes da Resolução supracitada. Esses cardápios devem ser adaptados de acordo com a faixa etária, programa escolar, assegurando assim a oferta de refeições balanceadas e adequadas às necessidades individuais de cada estudante.

A presente Chamada Pública tem por objeto a aquisição do Mel de Abelha produzidos por Agricultores Familiares de Empreendimento familiar rural (EFR) – classificados como grupos formais para atendimento das unidades de ensino do estado de Sergipe em conformidade com o Edital.

Demanda de caráter temporário ou contínuo?

Em face da natureza dos serviços prestados por esta Secretaria, a demanda em tela tem caráter contínuo, conforme a justificativa acima.

1.3 Resultados pretendidos

Pretende-se adquirir o gênero alimentício cotado para compor os cardápios da alimentação escolar e que esse alimento seja fornecido nas unidades escolares respeitando as especificações e as exigências do Termo de Referência, de forma contínua e uniforme ao longo de todo o período da contratação, para que os serviços prestados por esta secretaria não sejam prejudicados.

2. Indicação e justificativa do quantitativo estimado da demanda (art. 22, I, “b” do Decreto Estadual nº 342/2023)

A necessidade desta secretaria para a alimentação escolar está estimada para contemplar as unidades escolares do ensino médio da DEA, de segunda a sexta-feira, de acordo com as particularidades de cada aluno e com os cardápios elaborados pelos nutricionistas do DAE, em consonância com o PNAE. No ano de 2025, foram servidas, aproximadamente, 210 mil refeições diárias em 318 escolas. É importante observar que, durante a execução do contrato, podem ocorrer variações nas quantidades entregues. Essas variações podem ser atribuídas ao número de alunos de cada escola, à quantidade de refeições, ao valor per capita e ao programa educacional em vigor, além de possíveis alterações no número de alunos em cada instituição.

3. Previsão de data em que a demanda deve ser resolvida (art. 22, I, “d” do Decreto Estadual nº 342/2023)

Todos os contratos pertinentes a Chamada Pública terão validade até 31/12/2026. Dessa forma, torna-se imprescindível realizar mais um novo processo de Chamada Pública com a maior brevidade possível, para garantir a oferta durante todo o ano de 2026.

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento e do responsável pela fiscalização do contrato (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023)

Fiscais de contrato:

Nome: LENISE MARIA ARAÚJO BARRETO

Nome: THAIS DOS SANTOS GONÇALVES